



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO**

Decreto nº 098, de 29 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a normatização do pagamento de abono aos profissionais da educação básica do ensino público municipal, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcançar o mínimo exigido de 60% do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de União no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que:

- I. Os recursos do FUNDEB destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino seja oferecido, de sua duração, da idade dos alunos, do turno de atendimento e da localização da escola;
- II. Os municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental;
- III. O mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública, sendo a parcela restante (de no máximo 40%) aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública;
- IV. O abono é uma forma de pagamento que somente pode ser utilizada quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da Educação Básica não alcança o mínimo exigido de 60% do FUNDEB;
- V. A ocorrência de abono, mesmo tendo caráter provisório e excepcional, deve ser normatizado e definido em âmbito municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido abono referente ao exercício de 2016 aos profissionais do quadro efetivo do magistério público municipal, como forma de pagamento resultante do percentual mínimo de 60% do FUNDEB, considerado o critério de assiduidade do respectivo profissional.

Parágrafo 1º - Terão direito ao abono, atendidos os critérios deste Decreto:

1. Professores efetivos em exercício da docência em escolas municipais;
2. Professores efetivos em exercícios de apoio pedagógico na Secretaria Municipal de Educação;
3. Professores efetivos no exercício das funções de magistério: Diretor de escola, Vice Diretor de escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino.

Art. 2º – O cálculo do valor a ser pago a cada profissional, com respectivo processo, dar-se-á em conformidade com o montante de total de participantes.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor a partir desta data.

União (PI), 29 de dezembro de 2016.


GUSTAVO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL